LEI MUNICIPAL N° 2.070 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de estagiários remunerados.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art.1° A contratação, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de estagiários que recebam bolsa ou outra forma de contraprestação depende de realização de processo seletivo que assegure a observância dos princípios da publicidade e impessoalidade.

Art. 2° O edital de convocação do processo seletivo mencionado no art.1º será publicado na página oficial do órgão ou entidade na internet e encaminhado às instituições de ensino conveniadas com antecedência mínima de 15 dias da data de realização do processo seletivo.

Paragrafo Único – O edital de convocação deverá fixar, de forma objetiva, os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios para sua classificação.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 10 de julho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE